



PUBLICADO

EM 24 / 09 / 01

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Alto Paraíso

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 391/2001

De 24 de setembro de 2001

PROMULGADO
Em 24 / 09 / 01

Dispõe: "Fica acrescentado no Art. 1º da Lei Municipal n.º 177/97, os Parágrafos Primeiro, s Segundo e Terceiro, que se refere a concessão de diárias, e dá outras providências".

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte,

Lei

Art. 1.º - Fica acrescentado, os parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro ao Art. 1º da Lei Municipal 177/97 de doze de maio de 1997.

Parágrafo Primeiro - fica vedado o Executivo Municipal conceder diárias para municípios circunvizinhos do Município de Alto Paraíso-RO, exceto o Município de Porto Velho-RO.

Parágrafo Segundo - fica excluído da vedação expressa no parágrafo Primeiro desta Lei, os ocupantes dos cargos relacionados na letra "d" do Inciso I do Art. 8º da Lei Municipal 177/97.

Parágrafo Terceiro - As diárias concedidas pelo Executivo Municipal, aos ocupantes dos cargos relacionados no Art. 1º da Lei Municipal 177/97, exceto o Prefeito Municipal, não poderá ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) do salário recebido no mês.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 24 de setembro de 2001


Miguel Aparecido Jacundo
Pres. Cãm. Mun. Alto Paraíso - RO